



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº2.385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CALDAS A FAZER CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA EM FORMA DE APORTE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caldas autorizado a fazer aporte financeiro ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – CISMARPA, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), visando a execução de obras de acessibilidade, bem como a complementar a execução dos serviços de saúde que lhes são transferidos através do aludido consórcio.

Parágrafo único - O aporte financeiro descrito no caput deste artigo deverá ocorrer no início do corrente ano de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Municipal, para o exercício de 2020, na Função Programática: 02.001.041220021.101.Fonte: 100, Elemento de Despesa: 44905200

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2020.


Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal